



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Sociedade por ações - CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 32ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 32ª (Trigésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos do Agronegócio devidos por Francisco Ferreira Camacho, celebrado em 31 de janeiro de 2023 ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em assembleia especial de Titulares dos CRA ("AGT"), a realizar-se no dia 18 de outubro de 2024, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital "Microsoft Teams", cujo acesso será liberado, pela Emissora, de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRA, conforme previsto neste Edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Em razão do potencial não pagamento da parcela referente aos Juros Remuneratórios da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2023 ("CPR-F") previsto para 18 de setembro de 2024 e, consequentemente, dos CRA previsto para 20 de setembro de 2024 ("Juros Remuneratórios 09/2024"), cujo respectivo descumprimento será verificado na data da AGT, aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da CPR-F (conforme abaixo definida) e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 8.1, item "(i)" da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização; (ii) Caso comprovado o descumprimento e aprovado o item "(i)" acima, aprovar a não incidência dos Encargos Moratórios conforme definido na CPR-F referente a eventual inadimplemento pecuniário informado no item (i) acima; (iii) Caso comprovado o descumprimento e aprovado o item "(i)" acima, autorizar a incorporação dos Juros Remuneratórios 09/2024, vencidos e não pagos, ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (iv) Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, consequentemente, ao saldo devedor dos CRA; (v) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 ("AGT de Abril"), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emissora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declaração essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item "(ix)", subitem "(d)" da CPR-F ("Declaração Anual do Emitente"); (vii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Fundo de Reserva, verificado no mês de fevereiro de 2024, e da não reposição, pelo Emitente, de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que a Emissora satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 02 (duas) próximas parcelas da Remuneração devidas pelo Emitente, nos termos da Cláusula 15.6 da CPR-F; (viii) Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, verificado no mês de fevereiro de 2024, o qual o Emitente deve assegurar trimestralmente um valor mínimo correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) das PMTs, nos termos da Cláusula 13.1.3.4 da CPR-F; (ix) Aprovar a concessão de waiver temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, consequentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas no item "(i)" da Cláusula 8.2 da CPR-F, no que tange ao envio semestral, pelo Emitente, das certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel - matrícula nº 0547 do RGI de São Desidério/BA, prevista na Cláusula 11.2, item "(iii)" da CPR-F; (x) Aprovar a prorrogação do prazo para constituição da garantia real imobiliária, conforme condicionante estabelecida na AGT de Abril, por um período adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a formalização da inclusão de garantia real imobiliária no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de liquidação forçada em alienação fiduciária, de acordo com o respectivo laudo de avaliação; e (xi) Autorização para a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Emitente, Avalistas, quaisquer terceiros garantidores e as demais partes relacionadas à Emissão, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia. **Instruções Gerais:** Fica facultado aos Titulares dos CRA o proferimento do voto durante a realização da AGT ou através do envio da Instrução de voto, sem rasuras, cujo modelo e instruções de preenchimento pode ser encontrado no site da Securitizadora. A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, com cópia para o e-mail contato@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRA LF PEC", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia Especial; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRA, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da Ordem do Dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).
São Paulo, 25 de setembro de 2024. **Amanda Regina Martins Ribeiro** - Diretora de Securitização e de Distribuição

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA(S) SÉRIE ÚNICA DA 32ª EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) Série Única da 32ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, a ser realizada em 18 de outubro de 2024, às 15:00, em segunda convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRA, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRA, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Deliberações:

- i. Em razão do potencial não pagamento da parcela referente aos Juros Remuneratórios da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira Nº 01/2023 (“CPR-F”) previsto para 18 de setembro de 2024 e, conseqüentemente, dos CRA previsto para 20 de setembro de 2024 (“Juros Remuneratórios 09/2024”), cujo respectivo descumprimento será verificado na data da AGT, aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da CPF-R (conforme abaixo definida) e, conseqüentemente, do resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 8.1, item “(i)” da CPR-F e 7.2 do Termo de Securitização.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- ii. Caso comprovado o descumprimento e aprovado o item “(i)” acima, aprovar a não incidência dos Encargos Moratórios conforme definido na CPR-F, referente a eventual inadimplemento pecuniário informado no item (i) acima.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- iii. Caso comprovado o descumprimento e aprovado o item “(i)” acima, autorizar a incorporação dos Juros Remuneratórios 09/2024, vencidos e não pagos, ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, conseqüentemente, ao saldo devedor dos CRA.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- iv. Aprovar a concessão de waiver temporário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da aprovação em AGT, para suspender os pagamentos das parcelas, conforme Cronograma de Pagamento de Amortização Ordinária e Juros Remuneratórios constante no Anexo II do Termo de Securitização, bem como o Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e da Remuneração prevista no Anexo II da CPR-F, até o dia 21 de janeiro de 2025. Fica certo que os juros remuneratórios vencidos e não pagos durante esse período serão incorporados ao saldo devedor a vencer da CPR-F e, conseqüentemente, ao saldo devedor dos CRA.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- v. Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na Assembleia Geral de Titulares realizada em 22 de abril de 2024 (“AGT de Abril”), pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas nos itens “(vi)”, “(x)”, “(xvii)” e “(xx)” da Cláusula 8.2 da CPR-F, no que tange à Execução Cível n.º 1128694-58.2023.8.26.0100, movida pelo Banco Voiter S.A. e n.º 1144578-30.2023.8.26.0100, movida pelo Banco Safra S.A., que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, 3 e 26 Vara Cível de São Paulo, em face do sr. Francisco Ferreira Camacho (“Emitente”).

Aprovar Rejeitar Abster-se

- vi. Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item “(i)” da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento da obrigação de entregar para a Emissora a declaração anual do Emitente atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-F; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emitente perante o Credor; (c) o cumprimento das obrigações assumidas na CPR-F, declaração essa devida até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário até a Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 11.2, item “(xxi)”, subitem “(d)” da CPR-F (“Declaração Anual do Emitente”).

Aprovar Rejeitar Abster-se

- vii. Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item “(i)” da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Fundo de Reserva, verificado no mês de fevereiro de 2024, e da não recomposição, pelo Emitente, de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e

suficientes para que a Emissora satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 02 (duas) próximas parcelas da Remuneração devidas pelo Emitente, nos termos da Cláusula 15.6 da CPR-F.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- viii. Aprovar a prorrogação do waiver temporário, inicialmente concedido na AGT de Abril, pelo prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 8.2, item "(i)" da CPR-F e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do desenquadramento do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, verificado no mês de fevereiro de 2024, o qual o Emitente deve assegurar trimestralmente um valor mínimo correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) das PMTs, nos termos da Cláusula 13.1.3.4 da CPR-F.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- ix. Aprovar a concessão de waiver temporário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e, conseqüentemente a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, em função do descumprimento pelo Emitente das obrigações não pecuniárias previstas no item "(i)" da Cláusula 8.2 da CPR-F, no que tange ao envio semestral, pelo Emitente, das certidões atualizadas das matrículas referentes ao Imóvel - matrícula nº 0547 do RGI de São Desidério/BA, prevista na Cláusula 11.2, item "(iii)" da CPR-F.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- x. Aprovar a prorrogação do prazo para constituição da garantia real imobiliária, conforme condicionante estabelecida na AGT de Abril, por um período adicional de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da aprovação em AGT, para a formalização da inclusão de garantia real imobiliária no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de liquidação forçada em alienação fiduciária, de acordo com o respectivo laudo de avaliação; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

- xi. Autorização para a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Emitente, Avalistas, quaisquer terceiros garantidores e as demais partes relacionadas à Emissão, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRA se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	